

Indigenistas prevêem rápido e cruel massacre dos Pataxós

Um novo morticínio dos índios Pataxós Há-hã-hãe pode ocorrer a qualquer momento, no sul da Bahia, quase divisa com Minas, a mando dos fazendeiros da região, caso a Funai e a Polícia Federal não defendam a posse histórica das terras. A advertência foi feita ontem, em Belo Horizonte, pelo Conselho Indigenista Missionário (Cimi) e pelo Grupo de Estudos da Questão Indígena (Grecui). Segundo os missionários Giovanni Salomão e Zenirá Gomes, que voltaram antontem

da região, a situação chegou a um ponto, com a proximidade das eleições, que "se a Presidência da República não resolver em definitivo o problema das terras indígenas, o massacre dos Há-hã-hãe será rápido e cruel".

A situação de conflito, explicaram os indigenistas, abrange os municípios de Itaju do Colônia e Pau-Brasil, na região cacauzeira da Bahia, onde funcionavam os postos indígenas Paraguassu e Caramuru.

Os Pataxós, que haviam recuperado legalmente — com o apoio da Funai e da Polícia Federal — suas antigas terras foram novamente rechaçados da hoje "Fazenda São Lucas", onde estavam, para a localidade baiana de Almada, a 25 quilômetros de Ilhéus, onde a Funai improvisou 83 barracas do Exército para abrigá-los. Isto aconteceu na madrugada de segunda passada, da maneira "mais arbitrária e desumana possível", disseram os indigenistas:

— Coagidos pela Funai de perderem as cotas oficiais de alimentação e pela própria Polícia Federal, que suspenderia a proteção das famílias com relação aos fazendeiros e seus jagunços, perto de 250 índios, entre crianças, adultos e velhos, foram embarcados à força em nove ônibus, seis caminhões e uma ambulância, até Almada, uma região completamente adversa das suas terras de origens, no sul da Bahia.

O problema maior refere-se aos 106 Pataxós Há-hã-hãe, que conseguiram fugir da remoção e permanecem ainda na Fazenda São Lucas, sem qualquer proteção oficial: "Apesar de a Funai ter garantido tratar-se de uma transferência temporária, até passar as eleições, estes índios se recusaram a ir — disseram Giovanni e Zenira — e podem ser massacrados pelos fazendeiros da região, através dos seus jagunços, a qualquer momento. Não têm como se defender de um massacre que começou em 1957 e agora tem tudo para prosseguir mais violento ainda".

Segundo os representantes do Grecui e do Cimi, o governador da Bahia, Antônio Carlos Magalhães, foi pressionado pelos grandes proprietários de cacau de Itaju do Colônia e Pau-Brasil a tirar dos Pataxós a sua única garantia de vida: a recuperação legal da fazenda São Lucas, antigo posto Paraguassu, conseguida pela Funai em abril deste ano:

— Os fazendeiros ameaçaram não votar no partido do governo caso os índios permanecessem ali, o que acabou fazendo com que o Ministério do Interior revogasse a sua decisão anterior, através da Funai.



Os pataxós, a vida dependendo do Governo Federal

Uma população inteira dentro de curral cercado por arame

Aqui, na íntegra, o documento conjunto que entidades indigenistas de todo o País enviaram ao procurador-geral da República, em busca de uma solução para a questão Pataxó:

Os Postos Indígenas Caramuru e Paraguassu foram criados pela Lei Estadual da Bahia nº 1.916, de 9/8/1926, nas terras dos índios Pataxó Há-Hã-Hãe, que compunham historicamente o ramo setentrional da etnia Pataxó. Aqueles postos tiveram seus limites fixados como terra indígena por decreto governamental em 9 de março de 1926. Inicialmente, a área reservada era de 50 (cinquenta) léguas quadradas, medidas entre 1926 e 1930. Posteriormente, esta área foi reduzida para 36.000 hectares, logo após a invasão de um dos Postos, em 1936, por fazendeiros da região.

A história dos grupos indígenas, cujos representantes gritam em torno da área dos PIs Caramuru e Paraguassu, é particularmente trágica. Devido ao marasmo econômico em que vivia no século passado, a então província da Bahia estimulou mecanismos de ocupação de sua região sul. As principais atividades econômicas implantadas foram a pecuária e as atividades agrícolas visando à subsistência. Mais tarde, introduziu-se o plantio de cacau. As terras foram progressivamente ocupadas por migrantes nordestinos e a economia regional integrada ao mercado internacional.

Essa ocupação econômica da província da Bahia implicou no combate sistemático ao grupo indígena que habitavam a região. Seus sobreviventes foram aldeados junto às grandes fazendas e sesmarias que começavam a se instalar. Assim, no século passado, foram aldeados os índios Botocudo ou Aimoré, e os Mongoyó e os Kamaká, hoje praticamente extintos. Os outros dois grupos — Pataxó e Baená — conseguiram resistir até o início deste século contra a ocupação de suas terras. Por esta razão, o antigo Serviço de Proteção ao Índio (SPI) deslocou para a região um grupo de atração que deveria sedentarizar os índios em aldeamentos e assim garantir a efetiva ocupação das terras pelos novos fazendeiros. A primeira tentativa de "pacificação" ocorreu no Posto da Ermida, no Vale do Jequitinhonha, em 1912, e não obteve sucesso.

Com vistas a oferecer melhores condições à ação do SPI, o governo do Estado da Bahia criou, por força da Lei acima mencionada, a reserva de 50 léguas quadradas. Por constituir um grande potencial econômico, a reserva esteve sempre sob pressão da cobiça dos grandes fazendeiros regionais, interessados na expansão de suas lavouras de cacau e pecuária. Tal pressão desenvolveu-se através de múltiplos mecanismos que incluíram invasão, em 1936, por forças policiais e fazendeiros, diminuição da área e política de arrendamentos posta em prática desde a implantação da reserva pelo órgão responsável à época, o Serviço de Proteção ao Índio (SPI).

Apesar dos constantes arrendamentos e invasões, os Há-Hã-Hãe resistiram à destruição da sua reserva, criando algum gado e plantando feijão, cana, cacau, mandioca e café.

A investida mais decisiva contra a reserva indígena deu-se em 1957. Os fazendeiros da região reivindicavam a extinção da área indígena. Este movimento, associado-se à situação precária dos postos indígenas, que já então haviam perdido quase completamente as suas benfeitorias. Ao longo da década seguinte, eles foram gradativamente des-

tivados, face ao completo abandono a que se viram submetidos pela Funai. Após quase dez anos de total ausência do órgão na área, o governo do Estado, através da sua Secretaria de Agricultura, concedeu, em 1976, títulos de propriedade aos antigos arrendatários.

Em 1979, sob pressão da opinião pública, a Funai tentou redemarcara uma parcela da primitiva reserva (10.000 hectares). Mas os trabalhos de demarcação foram impedidos pela ação violenta dos fazendeiros. Desde então, a situação permaneceu inalterada. Os fatos ocorridos levaram progressivamente à dispersão compulsória da população Há-Hã-Hãe. O próprio PI Caramuru ficou dentro de um curral de gado, cercado por arame farpado.

Um recenseamento, realizado em 1976, registrou uma população de 331 indivíduos indígenas nos limites dos antigos Postos, agrupados em 44 grupos domésticos. Tais grupos indicaram, também, a existência de 162 Há-Hã-Hãe que viviam fora da área, sobretudo nas cidades e fazendas próximas. Além destes, há ainda um contingente maior de índios Há-Hã-Hãe dispersos.

Uma parte dos Há-Hã-Hãe foram alojados pela Funai na Fazenda Guarani, em Minas Gerais, junto com índios Krenak, Guarani e outros.

Depois do fracasso do projeto agrícola da Funai ali implantado e da ameaça da extinção desta fazenda como área indígena, os Há-Hã-Hãe solicitaram diversas vezes da Funai a remoção para seu território tradicional.

No dia 28 de abril de 1982, os Há-Hã-Hãe dispersos na área, apoiados pela Funai e garantidos pela Polícia Federal de Minas Gerais, voltaram para as suas terras, juntando-se aos que ali permaneceram, e ocuparam uma parcela da reserva, a Fazenda São Lucas. Esses índios começaram a reconstrução das casas e a preparação da terra para o plantio. Ao mesmo tempo, a Funai ingressou em juízo, pedindo a nulidade dos títulos anteriormente concedidos aos arrendatários. Os fazendeiros-arrendatários, valendo-se da Federação da Agricultura do Estado da Bahia e apoiados pelo atual governador, Antônio Carlos Magalhães, exigiram da Funai a transferência dos índios. Todas as negociações de transferência foram rejeitadas pelos índios. Finalmente, a Funai, pressionada por forças políticas, às vésperas das eleições de novembro, ameaçou os índios de retirar o seu apoio e o da Polícia Federal e de entregá-los à ira dos arrendatários, se os Há-Hã-Hãe não concordassem com a transferência. Os índios insistiram em permanecer em suas terras e a Funai, então, prometeu-lhes que a transferência seria provisória, até que a justiça lhes desse ganho de causa.

Diante da ferocidade dos fazendeiros, e adiantados em permanecer em suas terras sem a proteção da Funai e da Polícia Federal, e na esperança de retornar depois das eleições à sua área, os índios Há-Hã-Hãe teriam celebrado um "acordo" para sua transferência.

Ora, semelhante "acordo", que se caracterizaria através da efetivação da transferência dos índios e a sua iniciativa através do órgão tutelar (a Funai), que patrocinou e estimulou — fere de morte o sentido da tutela que, legalmente, lhe cabe exercitar.

De fato, o Estatuto do Índio (Lei nº 6001, de 19 de dezembro de 1973), no que toca às terras dos Índios, consagra

disposição, segundo a qual (art. 18), "as terras indígenas não poderão ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato ou negócio jurídico que restrinja o pleno exercício da posse direta pela comunidade indígena ou pelos silvícolas".

Assim, somente em caráter excepcional e por motivos especificados (Estatuto, art. 20), poderá a União intervir, mediante providências também especificadas em Decreto do Presidente da República, e nos casos enumerados na Lei, para, eventualmente, proceder ao "deslocamento temporário de grupos tribais de uma para outra área" ou à "remoção de grupos tribais de uma para outra área" (letras "b" e "c").

Trata-se, aliás, de procedimento decorrente de princípios estabelecidos pela Convenção nº 107 sobre as populações indígenas, adotada em Genebra, a 26 de julho de 1957, para proteção e integração das populações indígenas e outras populações tribais e semitribais, promulgada pelo Brasil, como país signatário, através do Decreto nº 58.824, de 14 de julho de 1966.

Desse modo, como consequência desses princípios, que vão ao limite de assegurar a plena defesa das terras indígenas — "Art. 34. O Órgão federal de assistência ao índio poderá solicitar a colaboração das Forças Armadas e Auxiliares e da Polícia Federal, para assegurar a proteção das terras ocupadas pelos índios e pelas comunidades indígenas" — é que deve exercitar-se o regime tutelar, no sentido de que são nulos os atos praticados pelo índio não integrado (art. 8º) de tal modo que o espontâneo e definitivo abandono das terras por comunidade indígena ou grupo tribal (art. 21) só se possa concretizar, nas condições culturais indígenas, questionando-se a tutela que se demita na assistência para outros fins, considerada.

Os dados constantes do dossiê que acompanha esta notícia, caracterizados, retiram ao acordo qualquer configuração de licitude e ingenuidade a tutela de absoluta infidelidade, contaminando a caracterização de "espontaneidade do abandono das terras". Ao contrário, à vista de todos os procedimentos e pressões que cercaram a medida, o "deslocamento" ou a "remoção", têm toda a característica de ilegalidade, viciando o ato e desvirtuando o regime tutelar.

Assim, cabe ao órgão do Ministério Público Federal, inclusive, com as investigações necessárias, adotar a iniciativa que o caso requer, na sua condição de assistente do relativamente incapaz (o índio), de fiscal das fundações (quanto aos atos do tutor e do agente responsável) e de fiscal da lei, enquanto sua destinação constitucional e orgânica de "zelar pela observância da Constituição Federal, das leis e atos emanados dos poderes públicos", a fim de submeter esses atos ao exame de sua legalidade.

Hipótese, aliás, tanto mais pertinente, quanto sen previsto regulamentar a fiscalização dos atos da tutela especial de que se trata, abre-se, também, perigosa precedente no sentido de tornar letra morta, a legislação de proteção ao índio. Bastará em circunstâncias semelhantes, criar-se ou simular-se o mesmo, para que a tensão surgida leve a cada vez, ao "deslocamento" ou à "remoção" dos indígenas, ao invés de manter afastados os invasores.

Impõe-se, por todos esses motivos, ao Ministério Público Federal, a guarda de responsabilidade do agente, já que indetituvel a tutela do órgão ao qual geralmente foi atribuída.